

Da contribuição da Fisiognomia e da Frenologia para as ciências do espírito e a fenomenologia hegeliana¹

*Luís Henrique Vieira Rodrigues**

Resumo: Na perspectiva da Ciência do Direito, modelos hauridos nos séculos XVIII e XIX remanescem como metodologia para a elucidação do fenômeno jurídico, ainda que se apresentem inaptos para recobrir a realidade atual, tal seu anacronismo. Com este artigo objetiva-se demonstrar a relevância da análise crítica de Hegel quanto à impossibilidade de se pensar sobre ciências sociais aplicadas, prescindindo da vida social. Ao sustentar que o caráter constitutivo do entendimento deve ocupar papel central no sistema filosófico pelo mesmo proposto – em detrimento do papel meramente esclarecedor da razão –, tal teoria legou importante contribuição ao pensamento contemporâneo. Esse tema se apresenta atual, pois técnicas fundadas em modelos normativos kantianos – como o positivismo jurídico e o método de aplicação da lei por subsunção – têm merecido estudo cuidadoso diante da redução da análise do problema da

* Advogado, Secretário de Administração do Município de Nova Lima. Mestrando em Direito Público pela PUC Minas, unidade Coração Eucarístico, em Belo Horizonte, no Programa de Pós-Graduação em Direito, sendo pesquisador do Núcleo Jurídico de Pesquisa de Planejamento Urbano, vinculado ao CNPq, da mesma entidade. E-mail: luishvrodriques@yahoo.com.br.

¹ Artigo produzido com base nas discussões da disciplina Filosofia do Direito, ministrada pelo Prof. Dr. Antônio Cotta Marçal, no programa de Pós-Graduação em Direito/Mestrado da PUC Minas, no primeiro semestre de 2010.

efetividade de direitos meramente à sua dimensão científica. A par disso, ao sustentar que a contribuição da Fenomenologia hegeliana apontou – e aponta – caminhos para o processo de construção intersubjetiva da realidade jurídica – seja na construção da norma, seja no processo decisório de aplicação do texto legal –, neste trabalho pretende-se renovar a discussão sobre o papel da Filosofia como *locus* de reflexão e fundamento para a prática jurídica contemporânea, na perspectiva da efetividade de direitos.

Palavras-chave: Filosofia. Idealismo. Positivismo jurídico. Fenomenologia. Efetividade de direitos.

1 INTRODUÇÃO

No início do século XIX não havia ciência voltada para o homem, existindo o predomínio das ciências na natureza em detrimento das ciências do espírito. Entretanto, havia indivíduos voltados para uma dimensão positiva de fatores comportamentais. Por trás dessa visão orientada pelo realismo, não haveria cisão corpo/mente. Hegel, que legou importante contributo para a fundamentação das ciências do espírito em bases humanísticas, procurou detectar, àquela época, ramos do saber que se ocuparam da abordagem dessa dimensão, a fim de superarem o estágio de supremacia das ciências da natureza. Assim, a Frenologia e a Fisiognomia seriam contribuições que ilustrariam tal fato.

Nesse sentido, o objetivo com este artigo é analisar o pensamento hegeliano, uma vez este constitui um sistema autônomo de Filosofia, ao propor a superação do modelo kantiano, fundamentalmente mediante uma crítica ao seu formalismo. Ao vislumbrar um novo método – que adiante será investigado –,

Hegel indica a inaptidão de modelos abstratos – denominados juízos sintéticos *a priori* –, para alcançar a finalidade da produção científica correta e verdadeira.

Logo, neste estudo foram salientados os conceitos que serviram de esteio para essa nova base do saber, indicando a importância da observação e da experiência na construção desse novo modelo. Oportuno dizer que esse método apontou a implicação e a causalidade como elementos-chave, o que veio desaguar na consolidação do pensamento dialético.

Empiricamente, em tal estudo se vale da análise empreendida por Hegel por meio da *Fenomenologia do espírito*, com vista a apontar, nos saberes que consistem na Frenologia e Fisiognomia, importantes contribuições na busca por um sistema que rompesse com a unilateralidade do formalismo, assim como concebido por Kant (ou do cientificismo empírico), na busca por um saber que se pautasse no diálogo entre os dados objetivos e subjetivos que o compõem. Insta advertir que tais ramos do saber careciam, é verdade, de um rigor metodológico que se lhes atribuísem a condição de ciências do espírito, *stricto sensu*. Contudo, para Hegel, prestaram-se a um importante papel, que foi permitir detectar, já naquele momento, indicadores de superação de uma produção científica apenas focada na natureza, buscando no homem a condição de centro do pensamento das ciências do espírito, notadamente do saber filosófico.

A ruptura com o pensamento dualista kantiano procedida por Hegel, ao constatar que a marcha da História legou para a subjetividade moderna uma condição de cisão e incompletude, assevera que o caminho percorrido pelo espírito permitiu-lhe constatar a natureza esclarecedora da razão. Contudo, é apenas quando se apercebe do conteúdo constitutivo da consciência-de-si que esse modelo foca o entendimento como conceito central desse sistema, como pondera Hegel:

Com efeito, a consciência, por um lado, é consciência do objeto; por outro lado, consciência de si mesma; é consciência do que é verdadeiro para ela, e consciência de seu saber da verdade. Enquanto ambos são para a consciência, ela mesma é sua comparação: é para ela mesma que seu saber do objeto corresponde ou não a esse objeto².

Nessa perspectiva, a autonomização da consciência e, portanto, do sujeito torna-se possível, de modo que o entendimento se orienta de forma intencional com o objetivo de interagir com sujeitos e objetos com vista à transformação do real.

Por essas razões, o pensamento hegeliano seria mais adequado para um fim de, por meio do agir intersubjetivo, obter alterações que alinhem, nos diversos ramos do saber e do pensar, o discurso à prática, atribuindo-lhe coerência mediante a intencionalidade e do agir.

Ao analisar as categorias desfiladas, neste estudo, ocupar-se-á de uma análise do pensamento hegeliano, tanto em sua crítica à metodologia transcendental que o precedeu, como pela proposição da superação desse método, considerando sua inaptidão para garantir a efetividade no discurso.

Atualmente, o estudo da filosofia hegeliana desperta o interesse de variados pensadores, que têm lançado novo olhar à densa obra do filósofo da dialética. Adotando-se menções da obra de Brandom e Henrich, procura-se indicar como a leitura atual de Hegel se ocupa de atribuir-lhe a justa posição no pensamento filosófico sobre a atualidade de sua obra.

Hodiernamente, a discussão sobre o conteúdo semântico dos conceitos não pode ser considerada séria quando se descarta da contribuição da *Fenomenologia do espírito*.

² HEGEL, G. W.F. *Fenomenologia do espírito*, p. 79.

2 SOBRE O IDEALISMO

Ao indicar que o modelo kantiano incorre em erro, ao separar de forma dual sujeito e objeto, temos como conseqüência um impasse quanto à sua justificação em bases filosóficas, tendo em vista que apreende o ser de modo cindido.

Conforme Brandom, essa tradição é inaugurada na Filosofia por Kant, que, ao preceituar o caráter dual do idealismo, optou por constituir um sistema que considerasse os conceitos (ou juízos sintéticos) de forma abstrata, prescindindo, portanto, de seus usos, apartando-os, assim, de sua significação semântica em detrimento de uma análise meramente formal:

The semantic core of the account of discursive practice presented here is the theory of conceptual content it incorporates. The distinctive features of that theory emerge most clearly when it is contrasted with more traditional ways of thinking about concepts. The most familiar conception, one that is pervasive in contemporary philosophical thought, traces its ancestry by Kant. Its debt to Kant is most evident in its essentially dualist character: the ways in which the conceptual is contrasted with the nonconceptual. It is in this regard that traditional views of concepts differ most strikingly from the nondualist alternative endorsed here³.

Para efeito deste artigo, temos que o Idealismo versa sobre um sistema filosófico que enuncia leis gerais e abstratas sobre as ciências, reduzindo suas formulações a mera dimensão formal, recaindo em um dualismo que não se ocupa da dimensão semântica das práticas discursivas na atribuição de conteúdos a conceitos.

Ao condensar preceitos mediante a formulação de juízos sintéticos *a priori*, os modelos criados pela razão, ao apreenderem

³ BRANDOM, Robert. *Make it explicit*, p. 614.

a essência das coisas, indicariam a ascendência do plano ideal sobre o real.

Assim se compreenderia o ser como imediato, capturado por meio de seu modelo abstrato. Portanto, a realidade não passaria de um resultado de processos racionais, idealizantes.

3 A RAZÃO ESCLARECE, MAS SÓ O ENTENDIMENTO CONSTITUI...

Ora, o que é o ser? Ou melhor dizendo: o que melhor descreve o ser: o fato de saber que um objeto existe (realidade), ou o fato de ter consciência da sua existência, por meio da ideia de sua existência?

Para superar esse impasse, Hegel propõe um novo olhar – para a criação de um novo método – que não mais consideraria como motor do real, a idealização das coisas, e sim, a relação de implicação existente entre sujeito e objeto.

Essa relação se daria, por exemplo, por meio da observação ou da experiência. Partindo-se do pressuposto de que a razão é esclarecedora, mas inapta para avançar na construção de um sistema de Filosofia que se dê conta da dimensão empírica que permeia o ser, ele propõe outra categoria para dar conta dessa missão: o entendimento.

Ao encontrar-se inicialmente diante da contradição sujeito-objeto, a consciência apercebe-se do fato de operar por meio de dados de realidade. A experiência permite aferir que a própria operação que desvela o ser das coisas traz em si a estrutura da subjetividade. Assim, a realidade aponta essa contradição, que, no entanto, permite constatar uma certeza: a relação de implicação sujeito-objeto...

Nesse momento, a contradição inicial passa a funcionar como instrumento de mediação entre os polos, de modo que é

o “vaivém” no processo de determinação – que se dá por meio daquilo que o ser não é –, que permite, por esse jogo de forças, apontar as qualidades diferenciadoras dos objetos ou coisas, abandonando uma abordagem metafísica e transcendental da realidade. Para Santos,

metafísica é a experiência que a razão faz de si na totalidade de suas manifestações: lógica, natureza, espírito. O termo ‘metafísica’ perde o sentido de absoluto separado que a tradição clássica lhe havia atribuído. Neste aspecto, a dialética se opõe à metafísica do mundo duplicado, do qual nosso mundo seria apenas a imitação imperfeita. A dialética de Hegel põe fim ao dualismo platônico que ainda subsistia na filosofia crítica⁴.

Assim, podemos dizer que a imediatez cede lugar ao trabalho do negativo, que de forma mediadora vai, paulatinamente, desvelando a essência das coisas, atribuindo-lhes conteúdos constitutivos.

Segundo Gadamer, ao analisar a obra hegeliana,

o homem se caracteriza pela ruptura com o imediato e o natural, vocação que lhe é atribuída pelo aspecto espiritual e racional de sua natureza. ‘Segundo esse aspecto, ele não é por natureza o que deve ser’, razão pela qual tem necessidade da formação. O que Hegel chama de natureza formal da formação repousa na sua universalidade. No conceito de uma elevação à universalidade Hegel consegue reunir o que sua época compreendia por formação. Elevação à universalidade não se reduz à formação teórica nem significa apenas um comportamento teórico em oposição a um prático, mas cobre o conjunto da determinação essencial à racionalidade humana⁵.

⁴ SANTOS, José Henrique. *O trabalho do negativo: ensaios sobre a Fenomenologia do espírito*, p. 51.

⁵ GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*, p. 45.

O entendimento tem natureza constitutiva e se vale do conceito para categorizar os objetos e classificá-los de forma rigorosa, a fim de criticar as leis gerais das ciências às quais estão vinculados, ao atribuir-lhes conteúdo. Nesse sentido, Dieter Henrich:

On Kant's definition, a transcendental theory is one discovers the conditions under which a priori judgements of objects are possible and thus justifies a priori propositions. According to him, there is ultimately only one such condition: the unity of experience-of empirical discourse-interprets the unity nature. In order to understand this unity we cannot begin with nature. Rather, we have to begin with our experience of nature in order to understand the unity that is subject of experience. This unity of experience, therefore, interprets the unity of nature. What, however, interprets the unity of experience? It is unity of the self that unifies experience. The unity of experience is not something some how gain from outside ourselves. Instead the unity of experience is something we constitute. This constituting activity proceeds from the unity of the conscious self. This lead us to say, therefore, that the unity of self-consciousness interprets the unity of experience⁶.

Logo, o processo dialético de mediação operado pela relação ser-objeto faz com que a consciência abandone a mera razão esclarecedora e passe a operar pelo entendimento; é dizer: supera sua condição ideal e imediata e passa a operar pela mediação da negatividade.

4 DA INTENCIONALIDADE

Entretanto, Hegel indica que essa consciência, já consciência-de-si, ainda não se autonomizou, uma vez que sua existência deve extrapolar o caráter formal e atingir as raízes da experiência.

⁶ HENRICH, Dieter. *Between Kant e Hegel: lectures on german idealism*, p. 22.

Nesse particular, temos que o desejo e o trabalho demonstram que a História humana legou para o sujeito um mundo de repressão aos desejos e exploração e dominação pelo trabalho.

Por meio dos conceitos de estoicismo, ceticismo e consciência infeliz, Hegel demonstra a consciência-de-si presa em um idealismo que a revela cindida.

Para Nunes,

é a vida humana que é histórica e não a natureza. Por isso a ciência da história ou historiografia alcança o conhecimento da realidade espiritual em que desemboca o intercurso das ações intencionais dos homens. A essa posição foi guindada por Dilthey, um hegeliano: a história é uma das ciências do espírito⁷.

À luz de tal estado de coisas, temos que a civilização judaico-cristã, ao apoiar-se em discurso de justificação orientado pela ideia platônica de imortalidade da alma, procedeu a uma ruptura da plenitude do ser presente no mundo grego.

Mesmo a tragédia, para aquela civilização, significava um respeito às leis da cidade e da família, e não a orientações metafísicas ou espirituais, numa aceção de postergação compensatória ulterior da existência.

Uma longa marcha será dispensada pela Razão, de modo que, para Hegel, a Reforma reabilitaria essa consciência infeliz, ao defender a fé como instrumento de mediação direta entre o sujeito e o Outro, de modo que essa relação não mais se daria por meio dos arautos da consciência infeliz.

Seria preciso, portanto, avançar no processo de compreensão da estrutura da subjetividade do homem moderno e apontar as

⁷ NUNES, Benedito. *Heidegger e ser e tempo*, p. 32.

possibilidades de sua autonomização. Isso porque a razão, pautando-se por uma abordagem cindida, se perderia na missão de libertar-se, pois seu saber estaria condicionado aos estágios de alienação e malogro pelo qual a estrutura da subjetividade moderna encontrou-se vinculada.

5 CONTRIBUIÇÕES DO ESTUDO DA FISIOGNOMIA E FRENOLOGIA PARA UMA METODOLOGIA QUE SE OCUPE DA SUBJETIVIDADE DO HOMEM MODERNO

Como dito no introito a esta resenha, apenas no início do século XIX é que a Ciência voltou-se para o homem, abandonando a simples observação da natureza como fonte correta e segura do saber, baseando-se na ideia de legalidade: criação de leis universais, gerais e abstratas.

Por outro lado, já nesse momento seria possível indicar indivíduos voltados para uma dimensão de fatores comportamentais, ocupados com a necessidade de ultrapassagem de uma produção científica eminentemente observadora para uma produção crítica que, especulativa, se ocupasse do humanismo como tema central.

Hegel, que legou importante contributo para a fundamentação das ciências do espírito em bases humanísticas, procurou detectar, àquela época, ramos do saber que já naquele momento se ocuparam da abordagem desta dimensão, a fim de superar o estágio de supremacia das ciências da natureza. Assim, a Frenologia e a Fisiognomia seriam contribuições que ilustrariam tal fato.

Dessa forma, ao avançar, em direção ao que em sua obra chamou de “certeza e verdade da razão”, Hegel pondera sobre a importância da experiência nesta nova vivência científica inaugurada pela modernidade, *verbis*: “Para a consciência

observadora a verdade da lei não está em si e para si mesma; está na experiência, como no modo em que o ser sensível é para ela⁸”.

Com essa nova abordagem, o princípio da legalidade cede lugar à ideia da dialética, que, ao mediar os opostos, apontaria as características diferenciadoras dos objetos, permitindo atribuir-lhes qualidades, diferenciá-los e, com isso, classificá-los.

À guisa desta visão pautada pela univocidade, não seria possível, portanto, separar os momentos orgânicos; estes devem ser analisados como processo. Para Lebrun

quando se declara que os opostos são incompatíveis, dá-se de saída um sujeito singular em relação ao conjunto de predicados possíveis. E pretende-se que tal sujeito A deva possuir necessariamente um dos predicados contraditórios (determinação completa) e que não possa ter simultaneamente dois predicados contrários⁹.

Nessa perspectiva, leis lógicas e as psicológicas não podem sujeitar-se aos mesmos cânones, pois as segundas se ocupam de uma categoria que inaugura o conceito de intencionalidade: o agir, que se revela por meio do ato, e as primeiras de relação causais, despidas de sentido e, por isso, fora da ordem do sentido atribuído – o simbólico.

Para Hegel, a observação da natureza pela consciência deve constatar que a correta categorização, já constituída pelo entendimento, depara-se com uma natureza orgânica e uma inorgânica.

Para a primeira, o ser é essente (existente), ou ser-em-si; é regido pela lei da oposição universal-singular; já para a segunda,

⁸ HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito*, p. 222 *et seq.*

⁹ LEBRUN, Gerard. *A paciência do conceito: ensaio sobre o discurso hegeliano*, p. 363.

o ser é seu interior mesmo; propriedade essente; orienta-se por leis abstratas e gerais. Outras ciências, como a Fisiognomia e a Frenologia, são objetos de análise crítica, aptas na demonstração de que algumas teorias científicas prescindem da dimensão empírica para sustentação de seu sistema.

Para a Fisiognomia, a efetividade do homem está nas manifestações de sua exteriorização, como aparência, gestos, manifestações do agir inclusive pela linguagem, que demonstra a essência do sujeito, universalizando-o, na medida em que externa o seu interior, de forma objetiva. Não limita, pois a personalidade humana à mera aparência ou fisionomia, ou tampouco a órgãos ou sistemas orgânicos, como as “fibras” que contém o sistema nervoso.

Ao tratar da Frenologia, Hegel sustenta que ainda que se considere o crânio como sede do ser-aí, este é um essente que não tem o valor de um signo, despossuindo uma dimensão simbólica à qual podemos delimitar um conceito e atribuir conteúdo. As interações orgânicas não se limitam às relações corporais; se assim fosse, afetariam mutuamente as partes implicadas, de modo que um exemplo seria a redução dos afetos aos acontecimentos orgânicos da ordem do cérebro.

É possível afirmar, pois, que há um conhecimento popular que é intuitivo (chuva para a “lavadeira” e o “vendedor”), que, ao querer apreender a realidade em leis gerais e abstratas, prescinde de sua dimensão de causal. Ao abolir o nexos de causalidade, essas leis (dever-ser) incidem em um equívoco, que é desconsiderar a experiência da observação para explicar fenômenos naturais: como a própria anedota da mulher infiel.

Para Hegel,

uma nova maneira de considerar o órgão, diversa da precedente, resulta dessa determinação de que o órgão da atividade é nele tanto um ser quanto o agir – ou de que no órgão e ser-em-si

interior está presente e tem um ser para o outro. Em geral, os órgãos mostraram que não podem ser tomados como expressões do interior, porque neles o agir está presente como agir, enquanto o agir como ato é somente exterior. Dessa maneira, interior e exterior incidem um fora do outro, são – ou podem ser – mutuamente estranhos. Segundo a determinação considerada, o órgão, por sua vez, deve ser tomado como meio-termo dos dois; pois justamente a presença nele do agir constitui ao mesmo tempo uma exterioridade desse agir, e, sem dúvida, uma exterioridade diversa do que o ato, já que essa nova exterioridade fica para o indivíduo e no indivíduo¹⁰.

Indicar que os pensamentos, a forma da face, a relação da ossatura com o órgão cerebral, bem como a interação desse sistema físico com o intelecto, seriam apreendidos à luz do idealismo como fruto de um sistema ideal é prescindir do contributo da observação. Contudo, a menção a essa ciência não é despropositada, porquanto indica uma implicação necessária entre o existente e os efeitos reais de sua existência. Hegel pondera:

Uma tal conexão arbitrária de elementos, sendo um exterior para o outro, não dá lei nenhuma. A fisionomia, no entanto, se distingue de outras artes nocivas e estudos nada sadios, porque deve considerar a individualidade determinada na oposição necessária de um interior com um exterior; do caráter considerado como essência consciente, em oposição ao caráter visto como figura essente. Relaciona entre eles os dois momentos, de modo que se refiram a um ao outro mediante seu conceito, e assim devam constituir o conteúdo de uma lei¹¹.

Logo, surge a necessidade de se isolarem inconsistências: o exterior não é o interior, de modo que um novo ramo do saber deve

¹⁰ HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito*, p. 226.

¹¹ HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito*, p. 225.

se ocupar dessas categorias que extrapolam a ordem do orgânico em-si, chegando às raízes do que possamos atribuir sentido, valorar. Seria, pois, a necessidade de tratar tais categorias por meio de leis psicológicas e não lógicas, uma vez que tais sistemas possuem um estatuto diferenciado.

6 CONCLUSÃO

Neste artigo procurou-se abordar a crítica hegeliana ao formalismo presente na filosofia de Kant. Relevou-se que o foco dado por este último às categorias puras prescindiu de importantes elementos fundados na experiência, embotando a percepção plena, inclusive das ciências sociais aplicadas, como o Direito.

Ao abordar o processo por meio do qual a consciência visou à sua autonomização, salientou como a civilização judaico-cristã se desenvolveu sobre a égide de um projeto que relegou o desfrutar da existência a um segundo plano, alienando-a. Hegel apreende historicamente tal fato na Antiguidade, na Idade Média e na Idade Moderna, trabalhando com os conceitos do estoicismo, ceticismo e consciência infeliz.

Com base na correlação entre desejo e trabalho, indica que a subjetividade do homem moderno está impregnada dos efeitos da opressão metafísica, propondo, a partir daí, possibilidades de superação desse estágio.

Para efeito desta análise, é nesse momento que Hegel indica categorias até então relegadas a segundo plano como elementos de importância fulcral para seu Sistema: “conceito”, “negação”, “mediação”, “processo”, “dialética”, “intencionalidade”, “agir”, “efetividade”.

Compreende-se, dessa forma, o estudo da Fisiognomia e Frenologia como tentativas de testar a hipótese que considerava

nesses saberes um estágio mais avançado de consistência, pois já se trabalhava com a ideia de implicação, observação e experiência.

Contudo, mesmo que esse Sistema constatasse a ascendência da observação e da experiência na constituição da individualidade do sujeito, situações relacionais devem ser consideradas importantes possibilidades para a validação da hipótese hegeliana, descrita na ideia de dialética. Tal individualidade é demonstrada por meio do círculo do agir, de maneira que a autonomização do sujeito aponta para uma efetividade do discurso, a fim de se alcançar um agir intersubjetivo, capaz de intervir na realidade.

Para Brandom,

Hegel starts the line of thought I will be rehearsing with the every idea of how things are—the idea that there is some way the world is. Understanding how things are might be is grasping a certain sort of content. And his first observation is that that content—the way things are or could be taken to be—must be determinate. That is to say at a minimum that there must be a distinction between things being that way and their being some other way¹².

Assim, o sistema hegeliano legou ao saber filosófico importantes contribuições, com base nas quais foram desenvolvidos sistemas contemporâneos de pensamento, notadamente quanto à premissa que aponta para a interação entre observador e observado, a se dar pela operação da observação, salientando a integração da esfera formal da subjetividade, com o aspecto comportamental, exemplificado pelas ideias de intencionalidade e comprometimento intersubjetivo, como instrumento de intervenção no real.

Para Henrich,

¹² BRANDOM, Robert. B. *Tales of mighty dead*, p. 178.

in spite of claims that Hegel and the Hegelians made, there is no final, everlasting result of idealism. But the idealists enlarged enormously the stock of philosophical insights. They also contributed an analysis of some philosophical methods that we cannot eliminate from the learning process of philosophy. Even more important: they offered paradigms from the successful interpretation of basic features of modern, liberated consciousness in a comprehensive philosophical image of the world. In this respect, nothing that philosophers have written since shows either a comparable generality in its scope of application or a comparable depth in the penetration of experiences underlying the modern world¹³.

Hodiernamente, indica-se a ideia de que a construção semântica de um conceito se opera mediante seu uso como legado objeto de detida análise por filósofos contemporâneos, reabilitando o saber filosófico nesse sentido, particularmente na teoria da intencionalidade de Brandom, cujas obras citadas tratam de conceitos como inferencialismo e comprometimento, com base na leitura atual da filosofia hegeliana.

The contribution of Physiognomy and Phrenology to hegelian science of the spirit and phenomenology

Abstract: In view of the science of law, however, models drawn up in the eighteenth and nineteenth centuries still remain as a methodology for the elucidation of the legal phenomenon, even if they seem unable to redress its anachronism to current reality. This paper shows the relevance of the critical analysis undertaken by Hegel to the impossibility of thinking about applied social sciences

¹³ HENRICH, Dieter. *Between Kant e Hegel: lectures on german idealism*, p. 330.

deprived of social live data. By claiming that the constitutive nature of understanding must occupy a central role in the philosophical system, rather than merely clarifying the role of reason, this theory has left an important contribution to contemporary thought. Under the focus of the law, this topic is presented as current, since techniques based on Kantian normative models – such as legal positivism and the method of application of law by subsumption – have warranted careful studies in view of the analysis of the effectiveness of rights issue being merely reduced to its scientific dimension. In addition, by arguing that the contribution of the Hegelian Phenomenology has outlined the path to the process of intersubjective construction of legal reality, whether in the construction of the rule or in the decision-making process of applying the legal text this paper seeks to renew the discussion on the role of philosophy as a locus of reflection and foundation for legal practice in the contemporary perspective of the effectiveness of rights, without any claims of exhausting the subject.

Key words: Philosophy. Idealism. Juridical positivism. Phenomenology. Effectiveness of rights.

REFERÊNCIAS

BRANDOM, Robert. B. *Tales of mighty dead*. Massachusetts: Harvard University Press, 2002.

BRANDOM, Robert. B. *Make it explicit*. Massachusetts: Harvard University Press, 2002.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Petrópolis, RJ.: Vozes, 2008.

HEGEL, G. W.F. *Fenomenologia do espírito*. 5. ed. Petrópolis, RJ.: Vozes, 2008.

HENRICH, Dieter. *Between Kant e Hegel: lectures on german idealism*. Massachusetts: Harvard University Press, 2003.

LEBRUN, Gerard. *A paciência do conceito: ensaio sobre o discurso hegeliano*. São Paulo: Ed. Unesp, 2006.

NUNES, Benedito. *Heidegger e ser e tempo*. São Paulo: Zahar, 2004.

SANTOS, José Henrique. *O trabalho do negativo: ensaios sobre a Fenomenologia do espírito*. Belo Horizonte: Loyola, 2007.

Enviado em 28 de março de 2011

Aceito em 3 de maio de 2011